



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021 REGISTRO DE PREÇOS 029/2021.

Validade: 12 (doze) meses após a assinatura.

Aos onze dias do mês de junho de 2021, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 - Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 - PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro - MG, CEP 36.510-000, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

OXI+MAIS COMERCIO DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.778.386/0001-92, sediada na Rua Giovani Biscoto, n.º 101, bairro Industrial, CEP.: 36.500-000, cidade Ubá - MG, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Francisco Célio Grossi, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-1.296.424, PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 180.690.296-68, residente e domiciliado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n.º 553, Centro, CEP.: 36.500-000, Ubá - MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 032/2021, Registro de Preços Nº. 029/2021, julgado em 10/06/2021 e homologado em 11/06/2021, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto a contratação de empresa para futura e eventual locação de equipamentos médicos hospitalares e recarga de gás oxigênio medicinal em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		OXI+COM. DE GASES MED. E IND. LTDA-ME, CNPJ 02.778.386/0001-92				TOTAL	R\$ 649.400,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V.UNIT.	V.TOT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

1	400619	LOCAÇÃO DE APARELHO COUGH ASSIST E70. APARELHO MÉDICO RESPIRATÓRIO DE HIGIENE BRONQUICA QUE AUXÍLIA NA DESOBSTRUÇÃO DAS VIAS AÉREAS- COUGH ASSIST E70 PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE DOMICILIAR DEVE PERMITIR OS MODOS AUTOMÁTICOS PARA AUXILIAR A TITULAÇÃO DO DISPOSITIVO E A SINCRONIZAÇÃO DO PACIENTE PARA MAIOR CONFORTO. CONTENDO: MÁSCARA FACIAL INFLÁVEL, TRAQUÉIA, CABO DE ALIMENTAÇÃO, FILTRO, CARTÃO SD E MANUAL DO EQUIPAMENTO COM REGISTRO DA ANVISA MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 06 MESES COM RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA DE DADOS DE MANUTENÇÃO, TROCA DE FILTRO E NÍVEL DE PRESSÃO. O RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE AO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AS MANUTENÇÕES EMERGENCIAIS SEMPRE QUE FOR SOLICITADO TERÁ PRAZO MÁXIMO DE 12 HORAS	60	UNID.	PHILIPS RESPIRONICS	R\$ 2.300,00	R\$ 138.000,00
2	400617	LOCAÇÃO DE BIPAP COM SUPORTE DE PRESSÃO GARANTIDA (VAPS). APARELHO MÉDICO RESPIRATÓRIO PARA TARTAMENTO DE DEFICIENCIAS RESPIRATÓRIAS (BIPAP SYNCHRONY 2). PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE DOMICILIAR DEVE PERMITIR A REGULAGEM DE PRESSÃO AUTOMÁTICA DE 4 A 30CMH2O. ALIMENTAÇÃO BIVOLT, ACOMPANHADO DE: UMIDIFICADOR, MÁSCARA NASAL OU FACIAL EM SILICONE OU CIRCUITO INVASIVO, TRAQUÉIA DE 02 MTS, CABO DE ALIMENTAÇÃO, FILTRO, CARTÃO SD E MANUAL DO EQUIPAMENTO COM REGISTRO DA ANVISA MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 06 MESES COM RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA DE DADOS DE MANUTENÇÃO, TROCA DE FILTRO E NÍVEL DE PRESSÃO. O RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE AO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA SEMPRE QUE FOR SOLICITADO NUM PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS	60	UNID.	PHILIPS RESPIRONICS	R\$ 1.740,00	R\$ 104.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

3	400595	LOCAÇÃO DE CILINDRO PRA OXIGÊNIO MEDICINAL DE 01 À 10M3 EM AÇO. ACOMPANHADO DE REGULADOR COM FLUXÔMETRO MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 06 MESES COM RELATÓRIO DE VISITA MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 06 MESES COM RELATÓRIO DE VISITA	60	UNID.	MAT INCENDIO	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
4	400594	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 10LPM: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO PRODUTO - VOLTAGEM 127V, COM VARIAÇÃO DE FLUXO DE 0,5 A 10L/M (LITROS POR MINUTO), NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 45DB, NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO VARIÁVEL DE 87% A 96% DE PUREZA, PRESSÃO DE SAÍDA DE 5,5PSI, ACOMPANHADO DE CILINDRO DE 08M3 COM REGULADOR, UMIDIFICADOR E CATETER NASAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 06 MESES, COM RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA DE DADOS DE MANUTENÇÃO, TROCA DE FILTRO, NÍVEL DE PRESSÃO, CONCENTRAÇÃO E FLUXO. O RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE AO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA SEMPRE QUE FOR SOLICITADO NUM PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS	60	UNID.	PHILIPS RESPIRONICS	R\$ 920,00	R\$ 55.200,00
5	400593	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5LPM: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO PRODUTO - VOLTAGEM 127V, COM VARIAÇÃO DE FLUXO DE 0,5 A 5L/M (LITROS POR MINUTO), NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 45DB, NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO VARIÁVEL DE 87% A 96% DE PUREZA, PRESSÃO DE SAÍDA DE 5,5PSI, ACOMPANHADO DE CILINDRO DE 08M3 COM REGULADOR, UMIDIFICADOR E CATETER NASAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 06 MESES, COM RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA DE DADOS DE MANUTENÇÃO, TROCA DE FILTRO, NÍVEL DE PRESSÃO, CONCENTRAÇÃO E FLUXO. O RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE AO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA SEMPRE QUE FOR SOLICITADO NUM PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS	60	UNID.	PHILIPS RESPIRONICS	R\$ 640,00	R\$ 38.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

6	400596	LOCAÇÃO DE CPAP AUTOMÁTICO, APARELHO MÉDICO RESPIRATÓRIO PARA TRATAMENTO DE APNÉIA DO SONO E DISTÚRBIO PARA TRATAMENTO DE APNÉIA DO SONO E DISTÚRBIO RESPIRATÓRIOS (CPAP - GERADOR DE FLUXO) PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE DOMICILIAR DEVE PERMITIR A REGULAGEM DE PRESSÃO INSPIRATÓRIA AUTOMÁTICA DE 4 A 20CMH2O. ALIMENTAÇÃO BIVOLT. ACOMPANHADO DE UMIDIFICADOR, MÁSCARA NASAL OU FACIAL EM EM SILICONE, TRAQUÉIA DE 02 MTS, CABO DE ALIMENTAÇÃO, FILTRO, CARTÃO DE MEMÓRIA, BOLSA PARA TRANSPORTE E MANUAL DO EQUIPAMENTO COM REGISTRO DA ANVISA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 06 MESES COM RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA DE DADOS DE MANUTENÇÃO, TROCA DE FILTRO E NÍVEL DE PRESSÃO. O RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE AO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MANUTENÇÃO ENTREGUE AO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MANUTENÇÃO.	60	UNID.	PHILIPS RESPIRONICS	R\$ 680,00	R\$ 40.800,00
7	400618	LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO. LOCAÇÃO DE APARELHO MÉDICO RESPIRATÓRIO DE SUPORTE A VIDA PARA TRATAMENTO DE DEFICIÊNCIAS RESPIRATÓRIAS (TRILOGY 100). PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE DOMICILIAR DEVE PERMITIR OS MODOS DE VENTILAÇÃO: MODOS DE PRESSÃO (CPAP, S, ST, PC, T, PC-SIMV); MODOS DE VOLUME (AC, CV, SIMV); VENTILAÇÃO HÍBRIDA AVAPS (APENAS COM CIRCUITO COM PORTA DE EXPIRAÇÃO PASSIVA) ALIMENTAÇÃO BIVOLT. CONTENDO: UMIDIFICADOR, MÁSCARA NASAL OU FACIAL EM SILICONE E GEL OU CIRCUITO INVASIVO, TRAQUÉIA DE 02 MTS, CABO DE ALIMENTAÇÃO, FILTRO, CARTÃO SD E MANUAL DO EQUIPAMENTO COM REGISTRO DA ANVISA MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 06 MESES COM RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA DE DADOS DE MANUTENÇÃO, TROCA DE FILTRO E NÍVEL DE PRESSÃO O RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE AO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AS MANUTENÇÕES EMERGENCIAIS SEMPRE QUE FOR SOLICITADO TERÁ PRAZO MÁXIMO DE 12 HORAS.	60	UNID.	PHILIPS RESPIRONICS	R\$ 3.600,00	R\$ 216.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

8	400621	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 01M3	100	UNID.	OXIMIL	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
9	400622	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 04M3	100	UNID.	OXIMIL	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
10	400620	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 10M3	100	UNID.	OXIMIL	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal) mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A locação do objeto licitado será parcelada conforme O. F. (ordem de fornecimento), de acordo com necessidade do Município, não havendo cota mínima para pedido, conforme estabelecido no Termo de Referência ANEXO I e terá o prazo de até 03(Três) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A presente Ata de Registro de preços terá de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A ata de registro de preços vincula-se às suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, ____ de ____ de 2021.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Francisco Célio Grossi
OXI+MAIS COMERCIO DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA - EPP
Detentor

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____